

**UNIVEM – CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES SOARES DE MARÍLIA  
CURSO DE DIREITO**

**Ana Caroline Ribeiro de Jezus**

**PRESERVAÇÃO DOS ANIMAIS: A DIFICULDADE EM ATINGIR SUAS  
POSIÇÕES DE DIREITOS**

**Marília/SP**

**2021**

**Ana Caroline Ribeiro Jezus**

**Preservação dos Animais: A Dificuldade em Atingir suas Posições de Direitos**

Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”  
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como  
requisito para conclusão do curso de Direito pelo  
Centro Universitário Eurípedes de Marília –  
UNIVEM

**Marília/SP**

**2021**

## **Resumo**

Com base nas legislações vigentes e movimentos a favor da proteção aos animais, esse texto estará apresentando os Direitos dos Animais dentro do contexto internacional e em âmbito nacional. Observando que os animais ainda lutam para que seus direitos sejam respeitados, buscou-se compreender na História da Humanidade fatos que comprovariam o início da ligação dos homens com os animais, e dentro dessa linha cronológica, serão destacadas situações onde o ser humano, ao mesmo tempo que se mostrou sensível aos cuidados com os animais, se mostrou também cruel a esses seres vivos. Baseado em periódicos acadêmicos e autores que escreveram sobre esse assunto, esse texto trará o entendimento sobre as leis de proteção aos animais, comportamentos humanos ao longo da história, reflexões filosóficas, pensamentos de líderes de nações e religiosos que irão compor todo o corpo do trabalho e sua escritura.

**Palavras Chaves:** Direitos, Animais, Legislação, Ser Humano.

## **Abstract**

Based on current laws and movements in favor of animal protection, this text will be presenting animal rights within the international context and at the national level. Noting that animals still struggle for their rights to be respected, we sought to understand in the history of humanity facts that would prove the beginning of the connection of men with animals, and within this timeline, situations will be highlighted where the human being, while being sensitive to the care of animals, was also cruel to these living beings. Based on academic journals and authors who have written on this subject, this text will bring understanding of animal protection laws, human behaviors throughout history, philosophical reflections, thoughts of nation leaders and religious who will commend the entire body of work and its scripture.

**Key Words:** Rights, Animals, Legislation, Human Being.

## Sumário

<a href="#"><u>Introdução</u></a> .....	6
<a href="#"><u>Referenciais Teóricos e Metodologia</u></a> .....	9
<a href="#"><u>Desenvolvimento</u></a> .....	10
<a href="#"><u>Direitos Internacionais dos Animais</u></a> .....	10
<a href="#"><u>Direito dos Animais no Brasil</u></a> .....	12
<a href="#"><u>Considerações Finais</u></a> .....	16
<a href="#"><u>Referências</u></a> .....	17

### Introdução

A história do relacionamento dos homens com os animais existe desde que o mundo é mundo. Utilizados para suprir a alimentação humana, os animais eram vistos como presas, e a proximidade entre essas duas vertentes até então, se resumia no convívio ataque/defesa.

Historiadores afirmam que o relacionamento homens/animais mais estreito começou com os lobos, que se aproximavam dos grupos de humanos para abater suas crias para se alimentarem, mas os mais velhos da matilha, sem condições de acompanharem seu bando, acabavam ficando para trás, e as mulheres que ficavam nas cavernas enquanto os homens saíam para caçar, começaram a alimentar esses lobos mais idosos, que com o passar do tempo, se uniram ao grupo de humanos os acompanhando onde quer que fossem. Esses animais começaram a proteger sua nova família de outros animais, e os laços de companheirismo, fidelidade e proteção, começaram então a serem estreitados.

Nos textos sagrados, a Bíblia relata em seu Velho Testamento, a construção de uma arca, onde o patriarca Noé ou Noach, foi o escolhido para tal proeza e, segundo a Ordem Divina deveria, além de alertar as pessoas da vinda de um grande dilúvio, salvar um casal dos animais existentes, para que as espécies fossem preservadas.

Mas à frente dos tempos, o grande filósofo Aristóteles também escreveu um estudo sobre os animais e sua classificação de espécie, sendo o primeiro trabalho realizado no campo da Zoologia. O matemático e filósofo Pitágoras também se mostrava agente dos movimentos a favor dos animais, quando declarou:

“Enquanto o homem continuar a ser destruidor impiedoso dos seres animados dos planos inferiores, não conhecerá a saúde nem a paz. Enquanto os homens massacrarem os animais, eles se matarão uns aos outros. Aquele que semeia a morte e o sofrimento não pode colher a alegria e o amor. [...] Os animais dividem conosco o privilégio de terem alma.” (PITÁGORAS, *in* GOMES E CHALFUN, 2010).

Buda (500 aC.), escreveu seus preceitos morais e entre eles atribuiu “Não matar”, onde o conceito abrangia não matar intencionalmente ou não qualquer ser vivente, evitando inclusive de matar um animal, independente de seu tamanho, podendo ser um pequeno camundongo, um inseto ou formiga, pois para Buda, a vida consiste em algo particularmente precioso, e violar esse preceito resultaria em carma negativo ao agressor, além de que, seguir essa regra de convívio, seria praticar a compaixão e o respeito ao próximo, seja esse próximo um ser vivo racional ou não. (YÜN, 2011).

Para o líder pacifista Mahatma Gandhi (1869 – 1948), “[...] a grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados”, e diante dessa máxima, fica claro que o termômetro que mede o grau de civilidade e maturidade de um governo e sua sociedade, é a ética com que se tratam sua fauna.

No catolicismo observa-se no “Cântico das Criaturas”, escrito por São Francisco da cidade de Assis localizada numa colina italiana, um texto épico sobre o amor às criaturas viventes irracionais, fazendo o frade católico receber a nomenclatura de “Padroeiro dos Animais”. Seu amor ao próximo abrangia todos os seres da criação Divina, e sua proximidade com a natureza possuía um respeito e afinidade que impressionava seus discípulos. Conta-se que certa vez, quando Francisco decidiu viver na floresta para ter mais contato com seus habitantes naturais, onde o frade passava os peixes saltavam das águas como se estivessem saldando sua presença, sem contar que era comum os pássaros pousarem em seus ombros e permanecerem ali por longo tempo.

Rocco, conhecido no Brasil como São Roque, era um italiano que amava os felinos, possuindo dezenas desses animais, principalmente os de cores preta e branca. Ao ser canonizado, recebeu o título de “Santo Protetor dos Animais” pois deve-se a São Roque a proteção espiritual dos animais, em especial aos cães que vivem no convívio doméstico ou soltos na natureza. Sua figura é sempre representada como um andarilho

segurando um cajado e acompanhado de um cão que possui em sua boca uma espécie de pão para se alimentar.

Mais à frente, Alexander Von Humboldt, um ambientalista alemão, utilizou toda a sua herança pra financiar suas pesquisas e expedições, principalmente nas Américas, para estudar sobre seus povos e sua natureza. Humboldt criou o primeiro conceito sobre ecologia, quando entendeu que a natureza possuía um sistema interdependente onde seus fenômenos e forças se abraçavam formando uma unidade perfeita. Suas escrituras e pensamentos influenciou muitos autores, entre eles o economista inglês John Stuart Mill (1806 – 1873), que escreveu:

“Por outro lado, não se sente muita satisfação em contemplar um mundo em que não sobrasse mais espaço para a atividade espontânea da Natureza; um mundo em que se cultivasse cada rood (1/4 de acre) de terra capaz de produzir alimentos para os seres humanos, um mundo em que toda área agreste e florida, ou pastagem natural, fosse arada, um mundo em que todos os quadrúpedes ou aves não domesticados para o uso humano fossem exterminados como rivais do homem em busca de alimento, um mundo em que cada cerca-viva ou árvore supérflua fossem arrancadas, e raramente sobrasse um lugar onde pudesse crescer um arbusto ou uma flor selvagem, sem serem exterminados como erva daninha, em nome de uma agricultura aprimorada. Se a Terra tiver que perder a grande parte de amenidades que deve a coisas que o aumento ilimitado da riqueza e da população extirpariam dela, simplesmente para possibilitar à terra sustentar uma população maior, mas não uma população melhor ou mais feliz, espero sinceramente, por amor à posteridade, que a população se contente com permanecer estacionária, muito antes que a necessidade a obrigue a isso”. (MILL, 1848).

Além desses nomes já citados, a lista de nomes que fizeram parte de estudos e ações a favor dos animais não param, se estendendo ao matemático Leonardo Da Vinci, que na Idade Média foi o primeiro cientista a estudar minuciosamente os mamíferos.

Nesse elenco ainda pode-se citar o navegador e estudioso Jacques Cousteau, que no século XIX desbravou os ecossistemas do planeta criando uma série de documentário sobre a fauna e a flora, com o propósito de que as informações coletadas chegassem a todas as casas pela TV. Sua ideia inovadora para época era que os conceitos sobre plantas, animais, meio ambiente, habitat natural, etc., fossem compreendidos pelas pessoas comuns, de forma simples, onde o apresentador realizava suas reportagens inserido no ambiente natural e falava de forma natural, sem muitos conceitos científicos, para que o público em geral pudesse observar como era a vida na

natureza em sua íntegra, plantando assim conceitos como sustentabilidade, preservação ambiental e respeito a natureza.

Jane Goodall também não poderia ficar de fora dessa lista. A cientista norte americana e coordenadora das pesquisas realizadas no Congo e na Tanzânia sobre o modo de vida dos primatas, trouxe uma nova ótica sobre a preservação dessa espécie, seus santuários, capturas e mortes desses animais. Suas descobertas revolucionaram a compreensão do homem sobre os animais.

Não muito adepta aos métodos científicos usados, Jane não classificava o grupo de primata observado por numerações como era comum, ela os batizava com nomes conseguindo identificar pelas suas características peculiares, todos do bando. Jane levantou uma bandeira ativista dedicada a proteção dos animais e a conservação ambiental, e sem medo, incentivava jovens da Tanzânia a solucionar os problemas ambientais que o local pedia.

Em uma publicação da National Geographic (2020), em uma entrevista, ao abordarem a necessidade em proteger as vidas dos chimpanzés e impedir que fossem presos em gaiolas de circo, Jane usando como exemplo o primata “David”, declarou: “David pôs toda a sua confiança no homem. Devemos desaponta-lo? Cabe a nós garantir que pelo menos alguns desses seres maravilhosos, quase humanos, continuem a viver em paz em seu habitat” (JANE GOODALL *in* NATIONAL GEOGRAPHIC, 2020).

Com todo esse elenco citado e o histórico de humanos que ao longo da História da Humanidade se dedicaram e lutaram para amparar a vida dos animais, surge o incômodo sobre o fato de que, ainda na atualidade os animais não possuem o devido respeito aos seus direitos. Baseado nessa reflexão, esse texto tem como objetivo apresentar os direitos dos animais e suas dificuldades em conseguirem atingir essa posição de direito frente a uma humanidade que, mesmo criando e declarando leis de proteção e preservação aos animais, ainda sucumbe nos primeiros passos para que essas leis sejam compreendidas de fato, defendidas em todas as línguas e principalmente cumpridas em toda a sua extensão.

### **Referenciais Teóricos e Metodologia**

Esse trabalho procurou dentro de periódicos publicados, nomes de autores e suas escrituras científicas, as bases para sua construção, abrangendo fontes confiáveis e todas as considerações, citações e reflexões que fossem pertinente ao tema escolhido.

Questões que abrangem os direitos dos animais e a preservação das espécies foram analisadas compreendendo as variáveis para que o texto não desviasse de seu objetivo principal.

A história do envolvimento do convívio entre os homens e os animais foram trazidos por Gomes & Chalfun (2010) que destacam a filosofia e a ética ao tratamento dos animais para o despertar humano sobre seus direitos.

Faria & Mendonça (2020) apresentam a Constituição Federal brasileira e assuntos como a tutela animal e o não tratamento desses seres como propriedade.

Calçado & Cornélio (2015) abordam em suas pesquisas o direito dos animais à luz do direito ambiental, fundamentados na segurança e na proteção aos animais além de apresentarem métodos alternativos para o uso dos direitos dos animais de forma mais eficaz.

A metodologia utilizada nesse texto seguiram passos para que toda a construção textual permanecesse dentro do assunto determinado. Esses passos constituíram: a busca de um tema principal; as pesquisas e separações de textos e autores que se ligassem ao tema principal; a delimitação do tema; o fichamento de citações e autores principais; a criação de um catálogo a seguir; a produção do corpo do trabalho e a sua construção.

## **Desenvolvimento**

### **Direitos Internacionais dos Animais**

Considerando a importância dos animais e respeitando os laços entre as criaturas viventes, no ano de 1993 na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, foi-se compreendida a ligação existente entre os animais que convivem com o ser humano em seus lares reconhecendo no homem a obrigação de respeitar sua qualidade de vida e seu valor para a sociedade.

Também foi considerado nessa convenção a grande variação de animais que o homem pode vir a possuir em suas casas. Independentemente de seu porte ou espécie, foi considerado suas condições de saúde, higiene e de segurança, delimitando como ilegal a posse de animais da fauna selvagem.

As condições de aquisição também foram regulamentadas não podendo se conceber a criação de animais a título de comércio ilegal e o desprezo a esses regulamentos caem devidamente sobre o proprietário ou dono que, comprometidos com o comércio ilegal, sofrerão as penalidades devidas.

Ainda sobre os animais considerados de companhia, as leis estabelecem em seus Artigos 3 (§ 1 e § 2) e Artigo 4 (§ 2 e § 3):

“Artigo 3. § 1. Ninguém deve inutilmente causar dor, sofrimento ou angústia a um animal de companhia. § 2. Ninguém deve abandonar um animal de companhia. Artigo 4. § 2. Qualquer pessoa que possua uma animal de companhia ou que dele se ocupe deve proporcionar-lhe instalações, cuidados e atenção que tenham em conta as suas necessidades etológicas, em conformidade com a sua espécie e raça, e, nomeadamente: a) fornecer-lhe, em quantidade suficiente, a alimentação e a água adequada; b) dar-lhe possibilidades de exercícios adequados; c) tornar todas as medidas razoáveis para não o deixar fugir. § 3. Um animal não deve ser possuído como animal de companhia se: a) as condições referidas no anterior nº 2 não forem preenchidas; ou b) embora essas condições se encontrem preenchidas, o animal não possa adaptar-se ao cativo.” (DECRETO nº 13/93. 1993).

A convenção ainda abordou temas como:

- Publicidade, espetáculos, exposições, competições e manifestações similares;
- Intervenção cirúrgica;
- Abate;
- Medidas Complementares relativas aos animais vadios;
- Programas de informação e de educação;
- Denúncias.

Todas essas medidas de leis foram devidamente vinculadas à um documento criado pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) em janeiro do ano de 1978, na cidade de Bruxelas – Bélgica, onde é abrangido os direitos de todos os animais, domésticos ou não. Os 14 Artigos escritos no documento proclamam a forma ideal para que o respeito aos animais possa ser seguido num convívio saudável e adequado. Em todos os 14 Artigos, pairam palavras como: liberdade, proteção, respeito, condição de vida, dignidade do animal, e principalmente, direito. (UNESCO, 1978).

Todo documento se baseia nas condições principais de que:

- Todo animal possui direitos;
- O desconhecimento desses direitos tem levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

- O reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies do mundo;
- Os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;
- O respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;
- A educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais. (UNESCO, 1978).

Todo esse documento busca de forma clara e simples salvaguardar as condições de vida dos animais do planeta, independente de onde vivem, para que as espécies existentes não venham a desaparecer por completo pela ação do homem em seu trato com a terra, os rios, lagos e mares, o clima, o ar, à natureza em toda sua grandeza e principalmente ao próximo.

### **Direito dos Animais no Brasil**

Entende-se que todo cidadão busca sua qualidade de vida desejando para si e sua família toda sorte de saúde, conforto, felicidade, alegria, enfim, toda situação que traga equilíbrio e bem-estar. Porém, essa qualidade de vida diz respeito ao ser humano de forma individual, já no que diz respeito a qualidade de vida com o foco no coletivo, essa qualidade se resume a prosperidade econômica e o acúmulo de bens materiais, e para conseguir essa posição, o homem acaba não respeitando seus princípios de qualidade de vida individual, passando por cima de seu próprio bem-estar para conseguir a qualidade de vida diante do coletivo.

Sendo assim, se esse indivíduo é capaz de não respeitar seu próprio bem-estar para conseguir atingir suas metas econômicas, o que se poderia pensar em seus limites e respeito a outros seres? É fato que o homem, para conseguir sua qualidade de vida econômica, chega a estágios de abrir mão de sua qualidade de sono, descanso físico, alimentação, tempo para a família, tempo com os amigos, possuir *hobbys*, observar e ter mais contato com a natureza, etc.

Também é correto afirmar que para muitos desses indivíduos, todas essas situações citadas se tornam insignificantes perante seus sonhos de consumo, objetivos e metas materiais. Seria difícil conseguir sua atenção por exemplo, para abordar um assunto sobre o clima, que com seu desequilíbrio crescente, vem aumentando a

temperatura do planeta nos últimos anos e que o Polo Norte, tão distante de sua realidade, vem descongelando gradativamente expulsando as focas do lugar, e que essa espécie de animal é o alimento de outro morador do local, o urso polar, e que essa espécie magnífica de animal está chegando à beira de sua extinção total, fazendo assim a humanidade abraçar mais uma dívida com o ecossistema terrestre.

Ou então apresentar dados concretos do crescimento e desenvolvimento tecnológico das indústrias de cosméticos e medicamentos, com resultados evolutivos e totalmente benéficos ao ser humano, mas que infelizmente, para que esse indivíduo ou sua família possa ter o prazer de usar um determinado produto de beleza, higiene pessoal ou um medicamento, as pesquisas na área, utilizam dentro de seus gigantescos laboratórios seres vivos como cobaias, agredindo sua saúde, proporcionando dor, acarretando sofrimento com mutilações, desrespeitando suas vidas até o limite do descarte.

Diante dessa situação, Gomes & Chalfun (2010) desabafam:

“[...] a natureza deixou de ser tratada como um todo vivo, o homem busca apenas o seu próprio benefício, e na maioria das vezes o legislador ambiental ao proteger os animais, busca garantir apenas a manutenção da biodiversidade, e não o direito à vida, bem estar e respeito que cada animal deve ter em decorrência de sua individualidade. O homem promove uma inversão de valores na natureza, pois pretende torna-la submissa a suas imposições, visa apenas o progresso econômico, seu bem estar, sua saúde, utiliza os animais em experimentos, entretenimentos, comida, sem qualquer preocupação com seu direito básico, ou seja, vida digna”. (GOMES & CHALFUN, 2010).

No mundo inteiro já foram realizadas várias conferências e movimentos que buscaram discutir e criar leis relacionadas a preservação e proteção dos animais. Desde 1822 existem grupos de nações se reunindo para tal fim, e no Brasil, data-se do ano de 1924 o primeiro Decreto (16.590) que pronunciava a defesa dos animais. Após dez anos desse pequeno passo, o Decreto 24. 645 apresentou mais de trinta situações que se configurava como maus tratos aos animais.

No primeiro decreto, as normativas proibiam o funcionamento de estabelecimentos que promoviam rinhas de galo e canários, corridas de novilhos e touros, conseguindo assim caracterizar essas ações minimizando o sofrimento, a dor e a morte desses animais. Após esse primeiro decreto nacional, em dois anos, surgiu a Lei

de Crimes Ambientais e três anos depois, a Lei de Contravenções Penais, e à partir de então, a crueldade contra os animais se tornou crime.

No ano de 1967, foi criado o “Código de Pesca” e a Lei Federal 5. 197 começou a cuidar da vida dos animais aquáticos trazendo uma disciplina para a atividade pesqueira. Além disso, essa lei proclamou que todos os animais da fauna silvestre eram de propriedade do Governo e estariam proibidos de serem caçados.

Em 1981, a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (6. 938), assegurou a fauna como propriedade governamental, porém as ações do governo agora ganhavam também uma disciplina, inserindo como responsabilidade civil e administrativa qualquer dano causado ao meio ambiente.

A respeito da abrangência do Código Penal, a conduta humana que traga resultado danoso à vida de um animal, é considerado crime, incluindo aquele que “[...] realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos” (Lei nº 9. 605/98, Art. 32, § 1º).

Porém, mesmo com esses decretos e leis, o Poder Legislativo ainda afrouxa os olhos para algumas ações humanas contra os animais, podendo-se citar aqui os rodeios e vaquejadas, o uso de animais em espetáculos de circos, a posse de animais silvestres, a venda de animais vivos em feiras livres e mercados ilegais, entre outros.

Quanto aos animais considerados domésticos, em 2004, à partir do Decreto nº 4. 996, foi-se definido em ordenamento que caracterizou a ordem para se possuir um animais em casa:

“São considerados animais domésticos, para os efeitos deste Regulamento, as seguintes espécies: asinina, bovina, bufalina, equina, suína, ovina, caprina, canina, leporina e outras de interesse zootécnico e econômico, assim definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”. (Decreto ° 4. 998, Art. 2).

No caso de animais domésticos em tutela, o Código Civil brasileiro causa conflitos nos tribunais. Um animal de estimação não pode fazer parte de uma partilha como se fosse um bem. Quanto a esse assunto, Faria & Mendonça (2020) explicam que:

“O Direito Civil Brasileiro encontra-se desatualizado em relação à demais normas vigentes que abordam o respectivo tema da tutela animal, há, de um lado, normas que visam proteger e garantir o bem-estar dos animais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei dos Crimes Ambientais, e, de outro, a legislação civil que conceitua os animais como coisas, ignorando que estes são seres dotados de sensibilidade, sentimentos e capacidade de raciocínio”. (FARIA & MENDONÇA, 2020).

Os autores ainda reforçam que em uma partilha, se discute a divisão de bens, e que esses bens são “coisas” consideradas úteis aos homens, raras em suas características, passíveis de posse ou qualquer ser inanimado que possui determinado valor econômico. Porém, um animal não se qualifica desta forma e ignorar esse fato configura uma visão retrógrada diante da legislações vigentes, desvalorizando os movimentos em prol dos direitos dos animais.

Torna-se assim fácil entender que, para o homem se sentir superior, os argumentos usados para menosprezar as outras raças de seres viventes são muitas. Hora os animais são tratados como “coisas”, hora é sua “falta de inteligência” que é citada, hora a sua “inexistência de alma” justifica os fatos e hora sua “super população” é o gatilho para seu extermínio em massa.

Na Grécia Antiga, homens considerados rebeldes ou bandidos, eram colocados em arenas para lutarem até a morte contra leões, para a diversão de milhares de (outros) homens. Esses leões eram enjaulados por dias antes e ficavam sem alimentos para que pudessem entrar famintos na arena e devorarem os humanos, o que causava euforia no público e prestígio aos governantes da época.

Na Idade Média, acreditava-se que os gatos, por terem hábitos noturnos, eram animais que tinham união com o demônio, e se o felino fosse de cor preta, era associado às trevas e a bruxaria. Por esse motivo, era comum ligar o gato ao azar e esses animais eram exterminados aos bandos, sendo presos e atirados vivos em fogueiras. Essa forte superstição era associada aos males que recaiam sobre a sociedade da época, e portanto, matar um gato era coisa comum e que até as crianças eram ensinadas desde pequenas para açoitarem ou apedrejar um gato, caso encontrasse um.

Na era Feudal, essa superstição recaía sobre todos os animais, e apenas aqueles que eram utilizados para o alimento, transporte e carga, eram poupados, enquanto os demais tinham larga autorização para serem abatidos, o que constituía um esporte para muitos senhores de terras.

Desde muitos anos, e ao longo deles, pode-se deparar com épocas e povos que, dentro de seus conceitos, usavam os animais para suas satisfações pessoais e subjugavam esses seres, tratando-os de forma cruel e exterminando boa parte de animais que atualmente conhecemos somente através de livros.

Mesmo com as legislações que existem em toda esfera global, ainda se encontram casos onde o direito dos animais são violados, fato comum que se espalham em noticiários e em todas redes sociais digitais. Enquanto isso, os animais seguem buscando ocupar seu lugar de direito no mundo, se desviando de conceitos retrógrados, lutando contra o interesse humano, se escondendo, migrando, abandonando seus habitat naturais, mudando seus hábitos e aguardando o dia em que todas as leis escritas pelo homem, saiam do papel e tornem-se realidade em suas vidas.

### **Considerações Finais**

Diante do texto escrito, pode-se entender a dificuldades que os animais possuem até os dias atuais em conseguirem garantir que seus direitos sejam realmente respeitados.

As interações dos animais com os humanos evoluíram, não se pode negar, porém ainda pairam conceitos travados e falta entendimento por parte das pessoas de que os animais simplesmente merecem toda proteção e liberdade que um homem possui, que sua vida é tão preciosa quanto a de um humano, que sua dor é tão intensa e seu sofrimento acarreta traumas, igualmente acontece com todas as pessoas.

Entender que os animais não precisariam de leis que os protegessem se todos compreendessem seu valor único, se a humanidade acabasse com essa divisão de raças, se o homem não se posicionasse acima dos demais, se a ganância não determinasse o caráter humano e se o respeito fosse algo ensinado, exercitado e mantido desde a infância humana.

Porém, observou-se na construção desse texto, que ainda vai levar anos até que essa consciência chegue a ser enraizada nas mentes de todos os povos do planeta, e que os animais possam gozar de suas vidas de forma natural, como deveria ter sido desde os tempos primórdios.

Sendo assim, esse texto finaliza concluindo que conseguiu atingir seu objetivo inicial, apresentando os direitos dos animais dentro de um contexto histórico, promovendo reflexões pertinentes sobre o tema e contribuindo para que novos textos

possam seguir com outros estudos nessa área, visto a variedade de pontos a serem pesquisados e assuntos a serem abordados.

### **Referências**

BRASIL. Decreto – Lei nº 16.590 de 10 de setembro de 1924. Aprova o regulamento das casas de diversão pública. Brasília, 1924. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16590-10-setembro-1924-509350-norma-pe.html>>. Acesso em; 10/2021.

\_\_\_\_\_. Decreto – Lei nº 24.645 de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Brasília, 1934. Disponível em:<<http://www.ceuaics.ufba.br/sites/ceuaics.ufba.br/files/Decreto%20n%C2%BA%2024.645%20-%2010.07.1934.pdf>>. Acesso em: 10/2021.

\_\_\_\_\_. Decreto – Lei nº 4.996 de 20 de fevereiro de 2004. Estabelece regras para a desindexação da economia. Brasília, 2004. Disponível em:<<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/97901/decreto-4996-04>.. Acesso em: 10/2021.

\_\_\_\_\_. Decreto – Lei nº 13 de 13 de abril de 1993. Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia. França, 1993.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre proteção à fauna e da outras providências. Brasília, 1967. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15197.htm)>. Acesso em: 10/2021.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispões sobre política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e da outras providências. Brasília, 1981. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm)>. Acesso em: 10/2021.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispões sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio

ambiente e da outras providências. Brasília, 1998. Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)>. Acesso em: 10/2021.

CALÇADO, G. S.; CORNELIO, Z. A. Direito dos animais a luz do direito ambiental: uso de animais em teste e pesquisa científica. Revista de Biodireito e Direitos dos Animais, Vol. 1, nº 2, 2015. Disponível em:<  
<https://www.indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/24/pdf>>. Acesso em: 10/2021.

CAMATTA, A. F. A.; SOUZA, L. M. C. G; JUNIOR, P. A ineficiência das convenções internacionais no que tange ao papel dos estados na proteção dos animais selvagens em razão da diminuição constante das espécies. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC. 2014. Disponível em:<  
[http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12114/1/2014\\_art\\_afacamatta.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12114/1/2014_art_afacamatta.pdf)>. Acesso em: 10/2021.

FARIA, L.; MENDONÇA, S. B. O Direito Civil brasileiro contemporâneo e a tutela jurídica dos animais. Revista Reflexão e Crítica do Direito, Vol. 8, nº 2, 2020. Disponível em:< <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1945/1733>>. Acesso em: 10/2021.

GOMES, R. M. A.; CHALFUN, M. Direito dos animais: um novo e fundamental direito. In: CONPEDI. Disponível em:<  
[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mery\\_chalfun.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mery_chalfun.pdf)>. Acesso em: 10/2021.

MILL, J. S. Princípios de economia política. Vol. 1, Editora: Nova Cultura, São Paulo. Disponível em:<  
[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4321705/mod\\_resource/content/1/mill%20%281996%29%20principios%20de%20economia%20politica%2C%20vol%201.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4321705/mod_resource/content/1/mill%20%281996%29%20principios%20de%20economia%20politica%2C%20vol%201.pdf)>. Acesso em: 10/2021.

NATIONAL GEOGRAPHIC. Quem é Jane Goodall. 2020. Disponível em:<  
<https://www.nationalgeographicbrasil.com/animais/2018/02/quem-e-jane-goodall>>. Acesso em: 10/2021.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais, 1978. Disponível em:<

<https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>.. Acesso em: 10/2021.

YÜN, H. budismo significados profundos. Editora: Escrituras, ed. 2ª revisada. São Paulo, 2011.